

1 Ata n.º 303 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em vinte e seis de outubro
2 de 2010, na Sala da Biblioteca do Co. Às 14 horas, reúne-se a CLR, sob a Presidência do Prof.
3 Dr. Antônio Magalhães Gomes Filho, com o comparecimento dos seguintes Senhores
4 Conselheiros: Professores Doutores Colombo Celso Gaeta Tassinari, Douglas Emygdio de
5 Faria, Francisco de Assis Leone e Luiz Nunes de Oliveira. Justificou, antecipadamente, sua
6 ausência o Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens
7 Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Chefe da
8 CJ e a Dra. Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora da CJ. **PARTE I - EXPEDIENTE:**
9 Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, colocando, desde logo, em
10 discussão e votação a Ata n.º 302, da reunião realizada em 10.09.2010, sendo a mesma aprovada
11 pelos presentes. O Cons. Douglas Emygdio tece comentários sobre a Portaria GR n.º 4831, de
12 07.10.10, referente aos valores máximos que poderão ser disponibilizados, considerando baixo
13 o valor fixado para equipamento de laboratório. O Prof. Rubens Beçak, Secretário Geral,
14 esclarece que será publicada a retificação desta Portaria, pois saiu R\$ 200 mil, quando na
15 verdade são R\$ 2 milhões para equipamentos de laboratório. O Cons. Francisco de A. Leone
16 questiona sobre a eleição da representação discente, observando que depois que os discentes
17 ficaram responsáveis por suas eleições, a representação ficou meio candicante, pois se um
18 aluno quer participar de uma Comissão na Unidade este tem direito a voz, mas não tem direito
19 a voto, porque não foi realizada a respectiva eleição para designação de um representante para
20 aquela comissão. O Sr. Presidente esclarece que a representação discente deve ser indicada e o
21 Centro Acadêmico é que deve realizar as eleições discentes. O Prof. Rubens sugere que se
22 esclareça melhor os alunos das formas de participação e que os orientem para que procurem o
23 Diretório ou Centro Acadêmico respectivo, para que aqueles que têm interesse, possam
24 participar. A seguir, passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em discussão: **PROCESSOS**
25 **A SEREM REFERENDADOS. 1. - PROCESSO 2005.1.34748.1.2 - JOSÉ FERNANDES**
26 **DA SILVA** - Cancelamento de dívida, no valor de R\$ 6.572,94, em face de Antônio Coelho
27 Damasceno, decorrente de ressarcimento por danos causados no veículo oficial da USP em
28 acidente de trânsito. Despacho do Sr. Presidente, favorável ao cancelamento da dívida
29 (14.10.10). **2. - PROCESSO 2010.1.1554.45.1 - RICARDO PEREIRA NOGUEIRA** -
30 Solicitação de segunda via de diploma de Bacharel em Ciências da Computação, pelo IME, em
31 nome de Ricardo Pereira Nogueira. Despacho do Sr. Presidente: favorável à expedição da
32 segunda via do diploma solicitado (07.10.10). A CLR referenda os despachos do Senhor
33 Presidente. Em discussão: **SEGUNDA VIA DE DIPLOMA. 1. - PROCESSO**
34 **2010.1.2246.17.3 - LUIZ HENRIQUE MATTOS PIMENTA (FM)** - Aprovado. **2. -**
35 **PROCESSO 2010.1.3308.8.3 - ELISABETE FELÍCIO CAMARGO (FFLCH)** -
36 Aprovado. **3. - PROCESSO 2010.1.3355.8.1 - SELMA DE ARAÚJO TORRES OMURO**
37 **(FFLCH)** - Aprovado. **4. - PROCESSO 2010.1.2643.11.3 - SOFIA KIYOMI IBA**
38 **(ESALQ)** - Aprovado. **5. - PROCESSO 2010.1.1790.48.1 - CRISTIANE GISELE**
39 **FERRATO MACHADO SOUZA (FE)** - Aprovado. **6. - PROCESSO 2010.1.1630.3.4 -**
40 **DANIEL SANTOS CAPOVILA (EP)** - Aprovado. **7. - PROCESSO 2010.1.1692.3.0 -**
41 **ESTANISLAU MENDES LLOBATERA BASSOLS (EP)** - Aprovado. **8. - PROCESSO**
42 **2010.1.1202.46.6 - HILDA DE OLIVEIRA KRENTZ (IQ)** - Aprovado. **9. - PROCESSO**
43 **2010.1.1319.41.0 - MARIAN RUTH HEINEBERG (IB)** - Aprovado. **10. - PROCESSO**
44 **2010.1.2397.16.3 - KARINE MURACHCO (FAU)** - Aprovado. **11. - PROCESSO**
45 **2010.1.1270.43.7 - RENATA FERNANDES DE SOUZA (IF)** - Aprovado. **12. -**
46 **PROCESSO 2010.1.1378.41.6 - MARCO CESAR SILVEIRA (IB)** - Aprovado. **13. -**
47 **PROCESSO 2010.1.1258.23.2 - WILLIAM SETÚBAL DOS SANTOS (FO)** -

48 Aprovado. **14. - PROCESSO 2010.1.1430.2.7 - ALVARO AUGUSTO DOS PASSOS (FD)**
49 - Aprovado. **15. - PROCESSO 2010.1.1161.45.0 - ELIANA INNOCENCIO DE PAULA**
50 **(IME) - Aprovado. 16. - PROCESSO 2010.1.1286.48.1 - ROSE YUKIKO SUGIYAMA**
51 **(FE) - Aprovado. 17. - PROCESSO 2001.1.3013.8.4 - OSMAR ANGELO ALVES**
52 **(FFLCH) - Aprovado. 18. - PROCESSO 2010.1.1951.48.5 - JUCINALDO SOUZA**
53 **AZEVEDO (FE) - Aprovado. Em discussão: SEGUNDA VIA DE TÍTULO. 1. -**
54 **PROTOCOLADO 2010.5.123.6.3 - SHIRLEI IMIANOWSKI - Mestre em Saúde Pública**
55 **- Área: Serviços de Saúde Pública - Aprovado. 2. - PROCESSO 99.1.1895.3.6 -**
56 **RICARDO DE ARAÚJO KALID - Diploma de Doutor de Engenharia, Área:**
57 **Engenharia Química - Aprovado. 3. - PROTOCOLADO 2010.5.193.41.0 - EDILSON**
58 **PIRES DE GOUVEIA -Diploma de Doutor em Ciências - Área: Zoologia - Aprovado. 4. -**
59 **PROCESSO 2004.1.646.8.9 - MARIA ALVES MAIA DANTAS - Diploma de Mestre em**
60 **Letras - Programa: Filologia e Língua Portuguesa - Aprovado. 5. - PROTOCOLADO**
61 **2010.5.274.48.7 - ADÃO JOSÉ PEIXOTO - Diploma de Doutor em Educação - Área:**
62 **Administração Escolar - Aprovado. Em discussão: TERMO DE ADESÃO E DE**
63 **PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. - PROCESSO 2004.1.1330.27.1**
64 **- DINAH APARECIDA DE MELLO AGUIAR POBLACIÓN - Docente aposentada da**
65 **ECA (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 2. - PROCESSO**
66 **2004.1.1140.6.5 - SOPHIA CORNBLOTH SZARFARC - Docente aposentada da FSP**
67 **(renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 3. - PROCESSO**
68 **2008.1.575.44.4 - ARLEI BENEDITO MACEDO - Docente aposentado do IGc (renovação).**
69 **Aprovada a formalização da renovação do termo. 4. - PROCESSO 2006.1.1176.45.2 -**
70 **HÉCTOR ALFREDO MERKLEN GOLDSCHMIDT - Docente aposentado do IME**
71 **(renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 5. - PROCESSO**
72 **2004.1.1672.45.8 - PAULO FERREIRA LEITE - Docente aposentado do IME (renovação).**
73 **Aprovada a formalização da renovação do termo. 6. - PROCESSO 2010.1.1718.11.0 - JOSÉ**
74 **BRANCO DE MIRANDA FILHO - Docente aposentado da ESALQ. Aprovada a**
75 **formalização do termo. 7. - PROCESSO 2001.1.254.21.8 - CARMEN LÚCIA DEL**
76 **BIANCO ROSSI WONGTSCHOWSKI - Docente aposentada do IO (renovação). Aprovada**
77 **a formalização da renovação do termo. 8. - PROCESSO 2004.1.1484.45.7 - VALDEMAR**
78 **WAIGORT SETZER - Docente aposentado do IME (renovação). Aprovada a formalização**
79 **da renovação do termo. 9. - PROCESSO 2008.1.2076.11.9 - MARGARIDA LOPES**
80 **RODRIGUES DE AGUIAR-PERECIN - Docente aposentada da ESALQ (renovação).**
81 **Aprovada a formalização da renovação do termo. 10. - PROCESSO 2006.1.6162.25.5 -**
82 **MILTON CARLOS GONÇALVES SALVADOR - Docente aposentado da FOB**
83 **(renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 11. - PROCESSO**
84 **2006.1.6369.25.9 - LUCIMAR FALAVINHA VIEIRA - Docente aposentada da FOB**
85 **(renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 12. - PROCESSO**
86 **2004.1.199.42.2 - EVA BURGER - Docente aposentada do ICB (renovação). Aprovada a**
87 **formalização da renovação do termo. 13. - PROCESSO 2010.1.3266.3.8 - JOSÉ ANTONIO**
88 **JARDINI - Docente aposentado da EP. Aprovada a formalização do termo. 14. -**
89 **PROCESSO 2005.1.602.58.9 - SÉRGIO OLAVO PETENUSCI - Docente aposentado da**
90 **FORP (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 15. - PROCESSO**
91 **96.1.205.42.4 - FLAVIO ALTERTHUM - Docente aposentado do ICB (renovação).**
92 **Aprovada a formalização da renovação do termo. Em discussão: TERMO DE**
93 **COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**
94 **PROCESSO 2002.1.197.38.0 - UBIRAJARA RIBEIRO MARTINS DE SOUZA - Docente**

95 aposentado do MZ (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **2. -**
96 **PROCESSO 2006.1.982.23.4 - GERSON DE ARRUDA CORRÊA** - Docente aposentado
97 da FO (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **3. - PROCESSO**
98 **2006.1.904.44.6 - CELSO DE BARROS GOMES** - Docente aposentado do IGc (renovação).
99 Aprovada a formalização da renovação do termo. **4. - PROCESSO 2005.1.32.83.9 -**
100 **VICENTE AMATO NETO** - Docente aposentado da FM (renovação IMT). Aprovada a
101 formalização da renovação do termo. **5. - PROCESSO 2005.1.33.83.5 - ANTONIO SESSO** -
102 Docente aposentado da FM (renovação IMT). Aprovada a formalização da renovação do
103 termo. **6. - PROCESSO 2005.1.31.83.2 - THALES DE BRITO** - Docente aposentado da FM
104 (renovação IMT). Aprovada a formalização da renovação do termo. **7. - PROCESSO**
105 **2010.1.3067.8.6 - MARIA LUIZA TUCCI CARNEIRO** - Docente aposentada da FFLCH.
106 Aprovada a formalização do termo. **8. - PROCESSO 2003.1.1152.43.7 - ERNST**
107 **WOLFGANG HAMBURGER** - Docente aposentado do IF (renovação). Aprovada a
108 formalização da renovação do termo. Em discussão: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**
109 **DO Co. 1. - PROCESSO 2009.1.469.58.0 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE**
110 **RIBEIRÃO PRETO** - Recurso interposto pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe
111 do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (DMEF) da Faculdade de
112 Odontologia de Ribeirão Preto - FORP, contra a decisão da Congregação da Unidade, que
113 deferiu recurso formulado por uma docente do aludido Departamento, contrariando decisão
114 anterior do respectivo Conselho. - Publicação no D. O. da distribuição de um cargo de
115 Professor Doutor, MS-3, junto ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia da
116 FORP (08.04.09). **Parecer do Conselho do DMEF:** aprova o edital de abertura de inscrições
117 para o concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, MS-3,
118 com base nas disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Integrado Clínico e Patologia
119 Básica. A Professora manifesta que o concurso, realizado nos moldes propostos, deverá
120 selecionar um docente com suposta competência para atuar nas áreas de Patologia, Semiologia
121 e Radiologia. Solicita que o DMEF reconsidere sua decisão e aprove a abertura de edital com
122 base em conteúdos de Patologia Básica e Patologia Bucal (05.06.09). **Parecer do Conselho do**
123 **DMEF:** não dá provimento ao recurso, interposto pela Profª Drª Teresa Lúcia Lamano
124 Carvalho (16.06.09). **Parecer da Congregação da FORP:** com base no relato e no parecer da
125 Profª Drª Fernanda de Carvalho Pazeri Pires de Souza, aprova a abertura de concurso, visando o
126 provimento de um cargo de Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de
127 Morfologia, Estomatologia e Fisiologia da FORP, com base nas disciplinas de Patologia Básica
128 e de Patologia Bucal (10.08.09). Recurso interposto pela Professora Suzie Aparecida de
129 Lacerda contra a decisão da Congregação, que deu provimento ao recurso interposto pela
130 Professora Teresa Lúcia Colussi Lamano, contrariando a decisão do Conselho do
131 Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia. Manifesta que conforme determina o
132 parágrafo 1º do art. 125 do Regimento Geral, apenas o programa do concurso deverá ser
133 submetido à apreciação da Congregação. Portanto, os Departamentos têm autonomia plena
134 para escolher disciplinas ou conjunto de disciplinas que embasarão eventuais concursos,
135 devendo a Congregação se ater ao aspecto formal dos fatos ocorridos. Logo, se o ato
136 administrativo de determinação de quais disciplinas ou conjunto delas em que se deve basear o
137 concurso a ser realizado não partiu do Departamento e sim de Colegiado sem competência para
138 fazê-lo, o ato realizado é nulo. Desta forma, requer que o concurso para o cargo de Professor
139 Doutor atribuído ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia seja realizado
140 com base nas disciplinas de Diagnósticos I e II, Diagnóstico Integrado Clínico e Patologia
141 Básica, conforme desejo expresso pelo Conselho do Departamento (19.08.09). **Parecer de**

142 **Assessor ad hoc:** manifesta-se contrário ao provimento do recurso apresentado pela Profª Drª
143 Suzie Aparecida de Lacerda por acreditar que a decisão tomada pela Congregação da FORP é
144 absolutamente legal quanto à forma e quanto ao mérito, atendendo integralmente ao disposto
145 no ordenamento jurídico brasileiro (08.09.09). **Parecer da Congregação da FORP:** decide
146 não dar provimento ao recurso interposto pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe do
147 Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (21.09.09). Ofício da Profª Drª Suzie
148 Aparecida de Lacerda, ao Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, solicitando o
149 encaminhamento de seu recurso ao Conselho Universitário (30.09.09). **Parecer da CJ:** quanto
150 ao recurso interposto pela Profª Teresa Lúcia Colucci Lamano, esclarece que matéria relativa à
151 legitimidade recursal já foi objeto de ampla discussão nos colegiados superiores da USP,
152 permanecendo a tese de que docente vinculado a determinado Departamento somente poderia
153 ingressar com recurso ao Conselho do Departamento e não diretamente à Congregação, quando
154 envolver matéria que já foi decidida, outrora, pelo Conselho do Departamento. Opina pelo
155 conhecimento do recurso da Chefe do Departamento DMEF, Profª Drª Suzie Aparecida de
156 Lacerda, ante sua tempestividade e legitimidade, restando, contudo, o mérito ser analisado pela
157 CLR. Manifesta que a Congregação da FORP, ao não homologar a proposta de abertura do
158 concurso na área indicada pelo Conselho do Departamento, deveria ter devolvido a matéria a
159 origem para nova apreciação, e não deliberado diretamente pela abertura em área diversa, em
160 consonância com o artigo 125, parágrafo 2º do Regimento Geral (09.03.10). **Parecer da CLR:**
161 aprova o parecer do relator, no sentido de encaminhar os autos à Unidade para que a
162 Congregação discuta novamente a matéria e, em caso de não homologação, os autos deverão
163 ser devolvidos para que o Conselho Departamental possa reformular seu encaminhamento
164 (20.04.10). **Parecer da Congregação da FORP:** com base no parecer da CLR, não aprova a
165 abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento
166 de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, com base nas disciplinas de Diagnóstico I e II,
167 Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica, concedido fundamentado no Plano de Metas
168 da FORP para a área de Patologia (17.05.10). Recurso interposto pela Profª Drª Suzie
169 Aparecida de Lacerda, contra a decisão da Comissão de Legislação e Recursos, que culminou
170 com deliberação da Congregação da FORP, que recepcionou e deu provimento ao recurso
171 interposto por uma docente, contra a decisão do Conselho do Departamento de Morfologia,
172 Estomatologia e Fisiologia, sem encaminhamento de recurso interposto pela Chefe do
173 Departamento ao Co, para julgamento daquele Colegiado, conforme prevê o inciso VII do
174 artigo 257 do Regimento Geral. Requer: a) que o recurso seja submetido ao Co para que ao
175 final lhe seja dado provimento, e que todo o erro processual até aqui cometido não passa de
176 mero equívoco de condução dos dirigentes; b) que o Co conceda provimento ao recurso
177 interposto, com o objetivo de que o concurso para o cargo de Professor Doutor atribuído ao
178 Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia seja realizado com base nas
179 disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Integrado Clínico e Patologia Básica, para
180 contratação de docente para a área de patologia que atua na forma de ensino integrado em
181 diagnóstico, conforme desejo expresso pelo Conselho do Departamento (25.05.10). Despacho
182 do Diretor da FORP encaminhando os autos à Secretaria Geral, tecendo breve relato dos fatos
183 descritos nos autos (25.05.10). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, que mantém a
184 recomendação aprovada pela CLR em 20.04.10. **Parecer do Co:** retira os autos de pauta para
185 ser ouvida novamente a CLR (14.09.10). A CLR opina pelo não provimento ao recurso,
186 considerando que a decisão da Congregação deve prevalecer, tendo em vista que o cargo foi
187 concedido para a área de Patologia, sem prejuízo de uma eventual solução negociada com o
188 Departamento. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho

189 Universitário. Em discussão: **PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA, POR**
190 **DEFERIMENTO DA COMISSÃO. 1. - PROCESSO 2003.1.20764.1.9 - PENELOPE**
191 **GEORGE PERDICAKIS** - Alienação judicial de herança vacante em nome de Penélope
192 George Perdicakis, sendo que, dentre outros bens, foram adjudicados a USP 50% de cotas do
193 Fundo FABE (antigo fundo 157) e ações de companhias de Telecomunicações, perfazendo um
194 total de R\$ 2.441,15. A iniciativa de obtenção dos valores atualizados partiu de pedido
195 formulado pela Sra. Dione das Graças Franco (co-proprietária), que possui interesse na venda
196 das cotas e das ações. **Parecer da CJ:** manifesta que em razão da quantidade numérica das
197 ações, possivelmente se teria dificuldade na divisão cômoda dos bens. Verificou-se que as
198 cotas e notadamente as ações não estão arroladas no processo RUSP específico, que cuida da
199 administração de ações oriundas de heranças vacantes, razão pela qual a venda de tais bens pela
200 via judicial seria, s.m.j., medida de conveniência e economia, sendo depositado em conta
201 bancária os valores que caberão a cada parte. Sobre a atualização dos valores cotados pela
202 instituição, o Departamento de Finanças esclareceu não ter acesso à Carteira Bradesco,
203 ressaltando, porém, que os valores das cotas e ações em tela dificilmente sofreram alterações de
204 forma significativa (26.10.10). O Presidente da CAVI-HV, Prof. Dr. Antonio Marcos de
205 Aguirra Massola, aprova, *ad referendum* da Comissão, a venda dos bens descritos nos autos
206 (26.10.10). A CLR aprova a alienação judicial das cotas do Fundo FABE e das ações das
207 empresas de Telecomunicações, nos termos da informação da Consultoria
208 Jurídica. **RELATOR: Prof. Dr. COLOMBO CELSO GAETA TASSINARI** - Em
209 discussão: **1. - PROCESSO 2009.1.1228.82.0 - INSTITUTO DE RELAÇÕES**
210 **INTERNACIONAIS - IRI** - Solicitação de ressarcimento dos valores despendidos pela
211 empresa BSM Empreendimentos e Construções Ltda., com pessoal e locação de equipamentos
212 no período em que o serviço ficou paralisado no aguardo da expedição de autorização para a
213 prévia poda de árvores no local das obras de construção do Edifício do IRI. Em 13.02.09 a
214 COCESP solicitou junto à Subprefeitura do Butantã a autorização para a poda de 16 árvores no
215 local das obras de construção do Edifício do IRI. No dia 27.02.09 a COESF enviou ofício
216 informando que a data para início das obras havia sido deslocada para o dia 02.03.09. E no dia
217 02.03.09 a empresa trouxe à Cidade Universitária o maquinário e a mão-de-obra contratada,
218 que ficaram paralisados, no aguardo da liberação do local. A poda das árvores foi realizada no
219 dia 24.04.09 e complementada em 05.05.09. A COESF entendeu que, se de fato houve um
220 impedimento de trabalho dos funcionários da empresa contratada, a possibilidade de
221 ressarcimento deveria ser considerada, informando que a poda esteve aguardando autorização
222 da PMSP, causando atraso no início dos trabalhos. **Parecer da CJ:** questiona o motivo pelo
223 qual, não tendo a USP a necessária autorização para a poda das árvores, foi emitida a ordem de
224 início das obras para o dia 02.03.09, não só se admitindo como obrigando, sob pena de
225 inexecução contratual, que a empresa trouxesse mão-de-obra e maquinário para o local ainda
226 não liberado. Considera que: a) não há prazo legalmente definido para que a autorização da
227 PMSP seja expedida; b) não há expectativa de direito para a obtenção da autorização; c) não
228 havia impedimento para que, levando em consideração que a data de início de execução das
229 obras se aproximava e que ainda não havia a autorização de poda da PMSP, processasse a
230 Administração nova postergação do termo inicial, evitando que a empresa mobilizasse
231 mão-de-obra e maquinário inutilmente. Por tal motivo, seria de difícil sustentação, em eventual
232 cobrança judicial, que fosse considerada a culpa exclusiva da PMSP, tirando a
233 responsabilidade contratual da USP. Sugere que a CLR considere a negociação do débito com a
234 BSM Empreendimentos e Construção Ltda., apontando a necessidade de se instaurar auditoria
235 ou sindicância a fim de que sejam apurados os fatos e eventual responsabilidade de agente(s)

236 público(s) pelo prejuízo causado (08.09.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
237 negociação do débito com empresa BSM Empreendimentos e Construções Ltda., bem como à
238 abertura de sindicância para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado à USP. O parecer
239 do relator é do seguinte teor: "Foi feita uma solicitação de ressarcimento dos valores
240 despendidos pela empresa BSM Empreendimentos e Construções Ltda., com pessoal e locação
241 de equipamentos no período em que o serviço ficou paralisado porque a USP não possuía
242 autorização para previa poda de árvores a ser emitida pela PMSP, no local de construção do
243 IRI. Passo ao parecer: Mediante ao fato de paralisação dos serviços produzida pela falta de
244 autorização pela poda de árvores, a COESF entende que a empresa que trouxe para a USP, no
245 dia previamente agendado com a COESF (02/03/2009), o pessoal e maquinário necessário para
246 os serviços e que ficou com o mesmo paralisado até a obtenção da referida autorização, que
247 ocorreu no dia 24/04/2009, teria direito ao ressarcimento solicitado, no valor de R\$ 59.855,03.
248 Por outro lado, a Consultoria Jurídica da USP considera a necessidade de se instaurar auditoria
249 ou sindicância a fim de que sejam apurados os fatos e eventual responsabilidade de agente(s)
250 público(s) pelo prejuízo causado. Considero que houve efetivamente uma falha por parte dos
251 responsáveis pela obra na USP, pelo agendamento de um serviço pela universidade o qual não
252 poderia ser realizado por falta de autorização da PMSP, pelo que a CJ, sob o ponto de vista
253 estritamente jurídico, estaria certa em solicitar a abertura de processo para apuração de
254 responsabilidades. Entretanto, ao analisar a questão, perante o ponto de vista do dia a dia de
255 construções na USP, devemos considerar também que, em muitos casos, devido à urgência de
256 prazos por necessidades diversas dos usuários 'uspianos' por distintos motivos, uso de salas de
257 aula, instalação de equipamentos e laboratórios etc., levam a serem agendados diversos
258 serviços, na expectativa de que, em alguma data, com base em experiências anteriores, tal
259 licença ou documento já tenha sido liberado e o serviço possa ser executado. Isto pode ocorrer
260 sem que ocorra má fé, mas sim pela vontade de atender as urgências que possam ter ocorrido.
261 Neste sentido, considero que a abertura de uma sindicância para apuração de responsabilidades
262 possa ser aberta, mas que sejam considerados os motivos para tal agendamento, visando à
263 compreensão se houve ou não má fé na execução do ato." Em discussão: **2. - PROCESSO**
264 **95.1.7420.1.0 - STEPHANIE HERMAN** - Cancelamento de dívida decorrente de
265 recebimento, pela Sra. Stephanie Herman, de valores da aposentadoria de seu esposo, docente
266 aposentado da USP, após o falecimento deste (entre 19 de abril de 1994 e 28 de fevereiro de
267 1995). Ciente de que não poderia ter recebido tais valores, a Sra. Stephanie propôs o
268 parcelamento da dívida, tendo realizado vários depósitos, até seu falecimento. No entanto, o
269 valor devido à USP foi recebido apenas parcialmente, restando ainda um saldo devedor no
270 montante de R\$ 12.153,04 e, de acordo com o entendimento fixado na cota CJ 124/04, "a Sra.
271 Stephanie deixou um débito com a Universidade cabe aos herdeiros quitá-lo. No presente
272 caso são duas herdeiras conhecidas, Sra. Maria Denisa Herman e da Profa. Dra. Mônica
273 Herman Salem Caggiano". **Parecer da CJ:** sugere que os autos sejam encaminhados à
274 Faculdade de Direito, aos cuidados da própria Profa. Dra. Mônica Herman, para que tenha
275 ciência de todo o conteúdo do processo e informe se tem condição/possibilidade de quitar o
276 débito ainda constante perante a Universidade, mesmo que de forma parcelada, integral ou
277 parcialmente. Sugere, ainda, que a professora oferte sua resposta por escrito nos próprios autos
278 dentro de 30 dias, para que, de forma cordial e amigável se tentasse por fim definitivamente, da
279 forma mais rápida possível, a um problema que se arrasta desde 1994. O Senhor Procurador
280 Chefe se compromete a levar, pessoalmente, os autos à FD, no dia 30.08.10, ocasião em que
281 tem reunião agendada com a Profa. Mônica (24.08.10). A Profa. Dra. Mônica Herman Salem
282 Caggiano toma ciência dos autos e manifesta que o débito e a dívida foram alcançados pela

283 prescrição e solicita o arquivamento dos mesmos (30.08.10). **Parecer da CJ:** em razão do
284 pedido da docente, sugere o encaminhamento dos autos à CLR para que decida a respeito do
285 arquivamento dos autos em razão da alegada prescrição dos valores recebidos a maior pela
286 finada mãe da Profa. Dra. Mônica Herman (31.08.10). A **CLR** aprova o parecer do relator,
287 favorável ao cancelamento da dívida, no valor de R\$ 12.153,04, decorrente de pagamento
288 indevido de aposentadoria de docente falecido, nos termos do parecer da d. Consultoria
289 Jurídica. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o processo do cancelamento de dívida
290 decorrente de pagamento indevido de aposentadoria de seu esposo, docente aposentado da
291 USP, após o falecimento do mesmo, no período de 19 de abril de 1994 e 28 de fevereiro de
292 1995. Ciente de que não poderia ter recebido tais valores, a Sra. Stephanie Herman propôs o
293 parcelamento da dívida, tendo realizado vários depósitos até o seu falecimento. No entanto, foi
294 recebida apenas uma parte do montante devido à USP, restando um saldo devedor no montante
295 de R\$ 12.153,04. Como restou um débito a ser pago pela Sra. Stephanie, caberia aos herdeiros
296 quitá-lo. No presente caso, existiriam duas herdeiras, as Sras. Maria Denisa Herman e a Profa.
297 Dra. Monica Herman Salem Caggiano, da Faculdade de Direito da USP. A Profa. Monica
298 tomou conhecimento dos autos e, em 30 de agosto de 2010, solicitou o arquivamento do
299 processo, manifestando que a dívida foi alcançada pela prescrição. Considerando que a
300 prescrição, de fato, ocorreu e que a Sra. Stephanie, enquanto viva, cumpriu com o acordo
301 efetuado com a universidade, recomendo à CLR o cancelamento da presente dívida." Em
302 discussão: **3. - PROCESSOS 2010.1.881.58.0/2010.5.191.58.1 - FACULDADE DE**
303 **ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO** - Recurso interposto pelo Chefe do
304 Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, contra
305 a decisão da Congregação da FORP, que não homologou a indicação dos docentes eleitos pelo
306 Conselho do DMEF para o representar na Comissão de Graduação da Unidade. Ofício do
307 Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, Prof. Dr. Luiz Carlos
308 Pardini, ao Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, encaminhando o seu recurso
309 contra a decisão da Congregação da FORP, que não homologou a indicação dos docentes
310 eleitos pelo Conselho do DMEF, Prof^ª Dr^ª Suzie Aparecida de Lacerda e Prof. Dr. Plauto
311 Christopher Aranha Watanabe, para representar o Departamento na Comissão de Graduação da
312 Unidade (14.07.10). Informação do Prof. Dr. Valdemar Mallet da Rocha Barros, Vice-Diretor
313 no exercício da Diretoria da FORP encaminhando os autos à CJ para orientação de algumas
314 questões: 1) O Chefe do DMEF tem legitimidade para recorrer da decisão da Congregação
315 sobre a não homologação das indicações? 2) Caso a Congregação não reformule sua decisão, os
316 autos deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário? A representação do DMEF ficará
317 prejudicada junto à Comissão de Graduação? 3) Considerando o disposto no Regimento da
318 FORP, poderá aquela comissão manter-se, temporariamente, composta sem a representação do
319 DMEF, ou, a fim de não prejudicar a composição da referida Comissão, é possível a
320 recondução temporária do representante cujo mandato expirou em junho p.p.? 4) Sendo o
321 recurso encaminhado ao Co e não obtendo provimento daquele colegiado, o DMEF deverá
322 indicar novos nomes para integrarem a Comissão de Graduação? (16.07.10). **Parecer da CJ:**
323 encaminha as respostas às questões levantadas pela FORP: 1) Em tese sim. Embora a previsão
324 não seja expressa, é ele quem representa o Departamento junto à Congregação, nos termos do
325 inciso II do artigo 46 do Regimento Geral. 2 e 3) Sim, os autos deverão ser encaminhados ao Co
326 na hipótese de não reformulação da decisão da Congregação, nos termos do § 2º do artigo 254
327 do Regimento Geral. Nessa medida, até que sobrevenha decisão do Co, o Departamento não
328 estará representado na Comissão de Graduação, não sendo possível reconduzir
329 temporariamente o representante anterior, uma vez que este é detentor de mandato. 4)

330 Considerando a pergunta em tese, sim. O Senhor Procurador Chefe observa que
331 administrativamente, há duas formas de homologação (como pondera Odete Medaur): aquela
332 baseada exclusivamente nos critérios de legalidade e aquela baseada tanto em critérios de
333 legalidade quanto em critérios de mérito administrativo, como é o caso versado no parecer.
334 Com efeito, e a rigor, o que se trata é de indicação de um nome por parte de cada Departamento
335 a ser homologado pela Congregação. Esse Colegiado, por sua vez, deverá proceder a análise de
336 legalidade (a eleição, no âmbito departamental, obedeceu às formalidades legais?) e de mérito
337 (o nome indicado pelo Departamento atende aos interesses da Unidade?) A resposta positiva a
338 ambas as indagações induz à homologação. A negativa a qualquer delas impede a
339 homologação, sem que seja lícito à Congregação indicar outro nome, devendo a matéria ser
340 devolvida ao Departamento para indicação de outro nome (06.08.10). **Parecer da**
341 **Congregação:** baseada no parecer do relator, Prof. Dr. Paulo Nelson Filho, delibera não dar
342 provimento ao recurso interposto (16.08.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao
343 recurso interposto pelo Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini. O parecer do relator é do seguinte teor:
344 "Tratam ambos os processos do mesmo assunto em que a Congregação da FORP não
345 homologou a indicação, feita pelo Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, da
346 Profa. Dra. Suzie Aparecida de Lacerda como membro titular e do Prof. Dr. Plauto C. A.
347 Watanabe como membro suplente, para representar este Departamento na Comissão de
348 Graduação da Unidade. O Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, chefe deste Departamento entrou com
349 recurso junto à Congregação da FORP solicitando reconsideração da decisão, recurso este que
350 não teve provimento por parte da Congregação. Neste sentido, o Prof. Pardini encaminhou
351 recurso para o Co contra a decisão daquela Congregação. Passo ao parecer: Ao analisar ambos
352 os processos e considerando que a Congregação das Unidades, sob o ponto de vista
353 hierárquico, esta acima do Conselho Departamental, e que no caso de indicação de nomes para
354 comissões a homologação de nomes por parte da Congregação se faz com base na legalidade do
355 processo e na análise de mérito dos nomes propostos, a negativa a uma destas duas análises
356 impedem a homologação, conforme parecer emitido pela Consultoria Jurídica da USP com o
357 qual concordo plenamente, recomendo à CLR o não provimento do recurso interposto pelo
358 Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini, tendo em vista que a Congregação tem o poder de homologar ou
359 não a indicação feita pelo Departamento, cabendo ao Departamento indicar novos nomes para
360 representante titular e suplente junto à Comissão de Graduação da FORP." A matéria, a seguir,
361 deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **4. - PROCESSO**
362 **2010.1.25.60.9 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO**
363 **PRETO** - Concessão de uso de área de 12 m², aproximadamente, nas dependências da FCFRP,
364 destinada à exploração de serviços de reprografia e encadernação. Minuta do Convite e do
365 Termo de Concessão de Uso. Cota da CJ: não vislumbra existência de irregularidades relativas
366 aos aspectos jurídicos das minutas. **Manifestação da COESF:** solicita que seja realizada
367 vistoria do espaço, para saber se o uso para xerox guarda conformidade com a lei (ventilação do
368 ambiente) e se está com infraestrutura instalada para tal atividade (01.04.10). Informação do
369 Arquiteto Danilo Oliveira Vassimon de que não há qualquer impedimento para uso do local
370 proposto, que já existe infraestrutura para funcionamento das máquinas copiadoras, devendo a
371 Unidade ou o locatário providenciar a instalação de sistema de ventilação forçada, adequado ao
372 espaço do ambiente e quantidade de usuários (13.05.10). **Manifestação do DFEI:** sob o
373 aspecto orçamentário, o procedimento encontra-se correto. Lembra a Unidade que se houver
374 instalação de ponto telefônico, deverá ser recolhida taxa junto à Seção de Tesouraria
375 (05.10.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão do uso de área de 12 m²,
376 nas dependências da FCFRP, destinada à exploração de serviços de reprografia e

377 encadernação. O parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo trata da abertura de
378 licitação na modalidade de 'Convite - Concessão Remunerada de Uso - Maior lance ou oferta'
379 para exploração dos serviços de reprografia e encadernações na Faculdade de Ciências
380 Farmacêuticas de Ribeirão Preto. As minutas de instrumento convocatório e de contrato foram
381 devidamente analisadas pela Consultoria Jurídica da USP, que se manifestou no sentido de que
382 não há óbice jurídico à instauração do procedimento licitatório solicitado. Cabe salientar que o
383 espaço em questão já era utilizado para serviços da espécie. O processo foi devidamente
384 analisado pela COESF e pelo DFEI, tendo sido aprovado após o atendimento de sugestões
385 feitas pelos órgãos. Em função das observações acima, recomendo à CLR a aprovação da
386 presente solicitação." Em discussão: **5. - PROCESSO 2007.1.1127.6.1 - FACULDADE DE**
387 **SAÚDE PÚBLICA** - Permissão de uso de área de 12 m² (sala), situada no 2º andar do prédio
388 da Biblioteca da FSP pelo Centro de Apoio à Faculdade de Saúde Pública - CEAP-FSP,
389 destinada à prestação de serviços de apoio técnico-científico e administrativo. **Parecer da CJ:**
390 esclarece que para que seja possível a formalização da permissão de uso precário é necessária a
391 seguinte documentação: a) justificativa de interesse público da cessão da área em questão ao
392 CEAP-FSP; b) cópia do documento de identidade de seus dirigentes; c) cópia da ata de eleição
393 do Presidente da Associação; d) croqui descritivo da área em questão; e) aprovação da COP e
394 CLR (08.12.09). A Diretora da FSP, Prof^a Dr^a Helena Ribeiro encaminha os documentos
395 solicitados (12.05.10). **Manifestação da COESF:** nada a comentar, visto que se trata de
396 simples permissão de uso do espaço, sem expansão (18.05.10). **Parecer da CJ:** observa que a
397 justificativa do interesse público foi formulada pela própria permissionária, quando deveria ter
398 sido formulada pela Unidade, desta forma, solicita que seja providenciada nova justificativa
399 pela Unidade. Com relação ao termo de permissão de uso, observa a necessidade de alteração
400 da redação do preâmbulo, de forma que a menção à Portaria GR 3570/05 seja substituída por
401 referência à Portaria GR 4685/10; observa, ainda a necessidade de alterar o nome do antigo
402 Diretor da FSP pelo da atual Diretora, Prof^a Dr^a Helena Ribeiro (03.08.10). A Unidade
403 encaminha nova justificativa assinada pela Diretora da FSP e faz a alteração solicitada, com
404 relação ao nome do Diretor da Unidade no Termo de Permissão de Uso. A **CLR** aprova o
405 parecer do relator, favorável à permissão do uso de área de 12 m² (sala), situada no 2º andar do
406 Prédio da Biblioteca da FSP, pelo Centro de Apoio à Faculdade de Saúde Pública, CEAP-FSP,
407 destinada à prestação de serviços de apoio técnico-científico e administrativo. O parecer do
408 relator é do seguinte teor: "O presente processo trata da abertura de licitação na modalidade de
409 'Convite - Concessão Remunerada de Uso - Maior lance ou oferta' para prestação de serviço de
410 apoio técnico-científico e administrativo pelo Centro de Apoio à Faculdade de Saúde Pública -
411 CEAP-FSP. As minutas de instrumento convocatório e de contrato foram devidamente
412 analisadas pela Consultoria Jurídica da USP, que fez várias observações e, após o atendimento
413 das solicitações, se manifestou favoravelmente à instauração do procedimento licitatório
414 solicitado. O processo foi analisado pela COESF que nada comentou, por não haver expansão
415 de espaço físico. Em função das observações acima, recomendo à CLR a aprovação da presente
416 solicitação." **RELATOR: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** - Em discussão: **1.**
417 **- PROCESSO 2000.1.542.51.4 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E**
418 **CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS** - Cancelamento de dívida decorrente de rescisão de contrato
419 com a empresa Bael Construtora e Incorporadora Ltda. em razão do descumprimento parcial do
420 contrato com a Administração, bem como de prejuízo causado por conta de furto de materiais
421 ocorrido no canteiro de obras sob a responsabilidade da empresa. Após a rescisão do contrato o
422 FUNDUSP enviou correspondência para a empresa notificando sobre o ressarcimento do valor
423 decorrente da rescisão contratual, mas a correspondência foi devolvida e a empresa não foi

424 mais localizada. **Parecer da CJ:** os autos foram originariamente distribuídos em 16.11.01 para
425 que fossem tomadas as medidas cabíveis e redistribuídos em 12.07.10. Tendo em vista o tempo
426 decorrido, verificou-se que o prazo prescricional para a propositura de ação venceu, concluindo
427 que, por qualquer ângulo que se verifique, ocorreu a prescrição. O valor atualizado do débito é
428 de R\$ 38.738,55 (10.08.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao cancelamento da
429 dívida, no valor de R\$ 38.738,55, decorrente de rescisão contratual com a empresa Bael
430 Construtora e Incorporadora Ltda. e prejuízos causados por conta de furto ocorrido no canteiro
431 de obras, nos termos do parecer da d. Consultoria Jurídica. O parecer do relator é do seguinte
432 teor: "O presente processo contempla a solicitação de deliberação sobre o cancelamento de
433 dívida da empresa Bael Construtora e Incorporadora em função de inexecução contratual e
434 cobrança de multa, por conta da prescrição. Correspondência do FUNDUSP com referência à
435 execução da complementação das obras de acabamento Biblioteca/Administração Torre Fria e
436 Módulos de Ajustes - IAG - contrato 35/99, informando que após a 5ª medição constatou-se
437 que a empresa estava incorrendo em multa devido a atrasos no cronograma físico-financeiro da
438 obra, num total de R\$ 4.710,02. Considerando que, as razões apresentadas na defesa prévia não
439 eliminaram as irregularidades apontadas, foi encaminhada a Rescisão Unilateral do contrato
440 35/99, celebrado com a Bael Construtora e Incorporadora Ltda., com a publicação no D.O. de
441 26/09/2001. Boletim de Ocorrências 795/01 de 14/08/2001 tendo como localidade o IAG em
442 função de furto de 358 lâmpadas do tipo fluorescente 32 W e 27 reatores de 32 W/220V. O
443 valor dos materiais foi calculado em R\$ 3.732,60. Em 17/10/2001, o FUNDUSP encaminha o
444 pedido de ressarcimento do valor de R\$ 21.086,02 decorrente do termo de rescisão unilateral
445 do contrato 35/99, sendo R\$ 17.353,42 a multa por inexecução contratual (20% sobre o valor
446 da obrigação não cumprida) e R\$ 3.732,60 referente ao valor apurado dos prejuízos causados à
447 Administração por conta do furto ocorrido no canteiro de obras. A correspondência foi
448 devolvida ao remetente com a alternativa 'mudou-se'. Tentativas foram realizadas de contato
449 telefônico, mas sem chance de localizar a empresa e o assunto foi encaminhado à d. Consultoria
450 Jurídica em 16/11/2001. Somente em 12/07/2010 o processo fora redistribuído e
451 feita solicitação para atualizar os valores devidos. Os valores atualizados são R\$ 32.011,63
452 para a multa e R\$ 6.726,92 para os materiais furtados da obra, totalizando R\$ 38.738,55. A
453 d. Consultoria Jurídica em parecer concluiu que tendo em vista o tempo decorrido,
454 verifica-se que o prazo prescricional para a propositura de ação venceu e que, por qualquer
455 ângulo que se verifique, ocorreu a prescrição. Deu encaminhamento à CLR em função do valor
456 ser maior do que aquele previsto no ofício SG/45 de 07/05/2003 para a análise do cancelamento
457 da dívida. Parecer: Diante do exposto acima, sou de parecer favorável ao cancelamento da
458 dívida em função do prazo prescricional. No entanto, aproveito para chamar atenção dos órgãos
459 centrais da USP para maior atenção com prazos, evitando esse tipo de ocorrência, que tem sido
460 relativamente frequente." Em discussão: **2. - PROCESSO 2010.1.2244.18.9 - JOÃO**
461 **MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO** - Recurso interposto pelo Prof. Dr. João
462 Manuel Domingos de Almeida Rollo, contra a decisão da Congregação, que indeferiu o pedido
463 de exclusão dos dois primeiros classificados no concurso para provimento de um cargo de
464 Professor Titular junto ao Departamento Engenharia de Materiais, Aeronáutica e
465 Automobilística da Escola de Engenharia de São Carlos. Recurso Administrativo interposto
466 pelo interessado, contra os atos praticados pelo Conselho do Departamento de Engenharia de
467 Materiais, Aeronáutica e Automobilística, por deixar de conhecer e aplicar os requisitos
468 formais previstos no Edital ATAc 40/2009, requerendo a exclusão dos dois primeiros
469 classificados no concurso, declarando a nulidade da decisão do Conselho do Departamento do
470 SMM, reconhecimento e validade da inscrição do interessado, único professor inscrito que

471 detém conhecimento das áreas de Engenharia de Materiais - metais, cerâmica e polímeros
472 (27.05.10). **Parecer da Congregação da EESC:** após amplo debate, decide não dar
473 acolhimento ao recurso interposto (02.06.10). Recurso Administrativo interposto pelo
474 interessado, contra a decisão da Congregação, que negou o provimento de seu recurso contra os
475 atos praticados pelo Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e
476 Automobilística, por deixar de conhecer e aplicar os requisitos formais previstos no Edital
477 ATAc 40/2009, requerendo o efeito suspensivo ao concurso que aprovou o Prof. Dr. Luiz
478 Carlos Casteletti como primeiro colocado e a Prof^a Dr^a Lauralice de Campos Franceschini
479 Canale como segunda classificada; o reconhecimento e declaração de validade de sua inscrição
480 e plena habilitação no concurso e ao cargo de Professor Titular, por atendimento aos requisitos
481 formais previstos no Edital (16.06.10). **Parecer da Congregação da EESC:** decide não dar
482 provimento ao recurso por: 1) considerá-lo intempestivo; 2) apontar considerações não
483 contempladas no edital; 3) considerar que arguir os motivos dos examinadores, quanto às notas
484 por eles conferidas ou opiniões expressas é entrar no mérito do julgamento de qualidade, o que
485 não compete ao Colegiado, já que a Comissão Julgadora é soberana para este fim; 4) o edital ter
486 sido cumprido na sua total integridade e legalidade. Considerando ausente de máculas o
487 concurso em comento e por não acolher as razões recursais apresentadas, nega efeito
488 suspensivo ao recurso (18.06.10). Ofício da Diretora da EESC, Prof^a Dr^a Maria do Carmo
489 Calijuri, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando o recurso
490 interposto pelo Prof. Dr. João Manuel Domingos de Almeida Rollo, nos termos dos artigos 254
491 e 257, III, do Regimento Geral (06.08.10). **Parecer da CJ:** manifesta que a alegação de que os
492 requisitos formais do edital não foram observados no momento da aprovação das inscrições
493 não se sustenta, porque da forma exposta pelo recorrente, implicaria exame de mérito, que não
494 compete à Congregação, mas à Comissão Julgadora designada para verificar o conhecimento
495 dos candidatos e, além disso, não ocorreram as falhas formais apontadas pelo recorrente.
496 Quanto ao aspecto jurídico-formal, nada existe a reparar, uma vez que o presente recurso
497 administrativo preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, ou seja,
498 adequação, cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e
499 inexistência de fatos extintivos e impeditivos do direito de recorrer (20.09.10). A **CLR** delibera
500 baixar o processo em diligência, solicitando que seja encaminhado à SG/CLR o processo
501 original do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento
502 de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística da Escola de Engenharia de São
503 Carlos, para melhor análise pela Comissão. Em discussão: **3. - PROCESSO 2009.1.1860.27.5**
504 **- ANA LUISA HOWARD DE CASTILHO** - Recurso interposto pela candidata Ana Luisa
505 Howard de Castilho, em face da decisão da Banca Examinadora, que deixou de indicar
506 candidato para prover um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações
507 Públicas, Propaganda e Turismo da ECA, com fundamento no art. 254 do Regimento Geral da
508 USP. Edital 47/2009/ECA de abertura do concurso para provimento de um cargo de Professor
509 Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, publicado no D.O
510 de 25.09.09. Comunicado de aprovação dos candidatos inscritos ao concurso e da banca
511 examinadora do mesmo, publicado no D.O de 18.12.09 e comunicado de convocação para as
512 provas, realizadas em 08, 09, 10 e 11 de março de 2010, publicado no D.O de 30.01.10. Notas
513 das Provas Prática e Didática, tabela de notas de todos os membros da Comissão Julgadora do
514 referido concurso. Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso: anexa o quadro de
515 notas dos candidatos e manifesta que em face dos resultados e por não haver indicações
516 suficientes, a Comissão Julgadora não indica à Congregação da ECA candidato para prover o
517 cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo

518 (10.03.10). **Parecer da Congregação da ECA:** homologa o Relatório Final do concurso
519 (31.03.10). - Recurso interposto pela candidata Ana Luisa Howard de Castilho em face da
520 decisão da Banca Examinadora, que deixou de indicar candidato para prover o cargo de
521 Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA,
522 com fundamento no art. 254 do Regimento Geral da USP, requerendo a anulação do aludido
523 concurso e a realização de um novo, com a formação de uma nova banca examinadora. E ainda,
524 que essa banca seja composta por docentes que não tenham interesse em ministrar o conjunto
525 de disciplinas no Curso de Turismo da ECA (09.04.10). Parecer da Profa. Dra. Débora
526 Cordeiro Brada, Presidente da Comissão Julgadora: esclarece detalhadamente todas as dúvidas
527 e alegações levantadas pela interessada em seu recurso (31.05.10). **Parecer da Congregação**
528 **da ECA:** delibera pelo indeferimento do recurso e não aplicação de efeito suspensivo
529 (23.06.10). **Parecer da CJ:** manifesta que verificados os procedimentos formais e legais, o
530 concurso foi realizado sem nenhum vício e que o mesmo obedeceu as normas legais da USP.
531 Quanto às alegações contidas no recurso, não assiste razão à recorrente, conforme explicações
532 detalhadas pela Comissão Julgadora. Constata que não houve nomeação no caso do presente
533 concurso porque nenhum candidato obteve a nota final mínima de sete da maioria dos
534 examinadores para que fosse habilitado. Opina pelo indeferimento do recurso administrativo
535 (19.07.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pela
536 interessada. O parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo contempla a
537 solicitação de análise de recurso contra a decisão da Banca Examinadora que não indicou
538 candidato para prover um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações
539 Públicas, Propaganda e Turismo da Escola de Comunicações e Artes (ECA). O edital
540 47/2009/ECA de abertura do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto
541 ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo está publicado no D.O. de
542 25/09/2009. Outros documentos, como o comunicado de aprovação dos inscritos ao concurso e
543 da banca examinadora, publicado no D.O. de 18/12/2009, e comunicado para as provas
544 realizadas no período de 08 a 11/03/2010 foram publicados no D.O. de 30/01/2010. O Relatório
545 Final da Comissão Julgadora contendo o quadro geral de notas dos candidatos e a manifestação
546 da não indicação de candidatos aprovados constam de fls. 52 a 54. O Relatório Final é
547 publicado no D.O. de 01/04/2010 e a candidata Ana Luisa Howard de Castilho protocola
548 pedido de anulação do concurso e realização de um novo concurso, com formação de uma nova
549 banca examinadora. O presente recurso está baseado em 5 motivos, mais as razões de mérito
550 acadêmico. A Profa. Dra. Débora Cordeiro Braga, Presidente da Banca Examinadora, emitiu
551 informação, a qual foi detalhada a pedido da Congregação. A Congregação da ECA, reunida
552 em 23/06/2010, apreciou a documentação e deliberou pelo indeferimento do recurso e não
553 aplicação de efeito suspensivo. A douta Consultoria Jurídica emite parecer, no qual
554 constatou-se que não houve nenhuma nomeação, posto que nenhum candidato obteve a nota
555 final mínima de sete da maioria dos examinadores e opinando pelo indeferimento do recurso
556 administrativo. Parecer: Diante do exposto acima e todos os procedimentos adotados, meu
557 parecer é favorável ao indeferimento da presente solicitação da interessada." A matéria, a
558 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **4. -**
559 **PROCESSO 2009.1.1051.58.0 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO**
560 **PRETO** - Recurso interposto por Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues, candidata ao
561 concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de
562 Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - FORP, para
563 cancelamento do referido concurso, entendendo que os fatos ocorridos durante o concurso afeta
564 a transparência do mesmo e podem ter introduzido viés de julgamento sobre o mérito dos

565 candidatos, comprometendo o seu resultado final. Edital ATAc/FORP 030/2009 de abertura do
566 concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de
567 Odontologia Restauradora da FORP, publicado no D.O de 25.11.09. Comunicado da
568 aprovação, pela Congregação da FORP de 22.02.10, dos candidatos inscritos no concurso, bem
569 como dos membros da Comissão Julgadora, publicado no D.O de 25.02.10. Comunicado de
570 convocação para as provas do referido concurso, que foram realizadas nos dias 10 a 14 e de 17
571 a 18 de maio de 2010, publicado no D.O de 17.03.10. Notas das provas e quadro geral de notas
572 dos candidatos. Relatório Final da Comissão Julgadora: propõe o nome do Dr. Evandro
573 Watanabe para nomeação do cargo de Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao
574 Departamento de Odontologia Restauradora da FORP (14.05.10). Parecer da Profª Drª Helena
575 de Freitas Oliveira Paranhos, pela Congregação, favorável à aprovação do Relatório Final e
576 Resultado do concurso. Carta da candidata Wanessa Teixeira Bellissimo Rodrigues,
577 encaminhada ao Chefe do Departamento, ao Diretor da Unidade, ao Magnífico Reitor e ao
578 Ministério Público, relatando os fatos estranhos relativos ao concurso, passando a descrevê-los,
579 mais especificamente na prova prática, onde se previa a realização de um 'Plano de Tratamento'
580 no programa listado do Edital. Sendo sorteado o ponto 'Legislação e Biossegurança em Saúde',
581 houve questionamentos sobre a real possibilidade de se fazer uma prova prática com Plano de
582 Tratamento para o tema escolhido, tendo a banca se ausentado da sala para discutir o assunto,
583 decidiu que seria realizada uma prova dissertativa com consulta sobre a seguinte situação:
584 'Adequação de um ambiente de atendimento clínico a paciente de Odontologia em uma
585 Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança', sendo frisado pela Presidente da Banca
586 Examinadora que não estaria envolvido naquela situação a presença de um paciente. A
587 candidata manifesta que sob o seu ponto de vista tal decisão está em desacordo com o Edital do
588 concurso, pois era previsto a realização de uma prova prática e uma prova teórica; e que o
589 termo 'Plano de Tratamento' refere-se ao planejamento do atendimento odontológico tendo em
590 vista um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência inviabilizaria a participação do
591 candidato aprovado em primeiro lugar pela Banca, devido o mesmo não ser graduado em
592 Odontologia. Sugere que a Presidente da Banca, Profª Drª Ana Maria Razaboni, poderia ter
593 cometido erros no julgamento dos memoriais dos candidatos, uma vez que os critérios de
594 julgamento não foram especificamente delineados e uniformizados antes do julgamento
595 propriamente dito. Manifesta que embora constasse no Edital do concurso que a leitura da
596 prova prática pelos candidatos seria realizada em sessão pública, isso não ocorreu. (17.05.10).
597 **Parecer da Congregação da FORP:** tendo em vista a manifestação da candidata Wanessa
598 Teixeira B. Rodrigues, retira o relatório final do concurso da pauta da reunião da Congregação
599 (17.05.10). Recurso administrativo interposto pela candidata Wanessa Teixeira Bellissimo
600 Rodrigues, solicitando o cancelamento dos efeitos do aludido concurso, pois entende que os
601 fatos relatados afetaram a transparência do mesmo e podem ter introduzido viés de julgamento
602 sobre o mérito dos candidatos, comprometendo a acurácia de seu resultado final (18.05.10).
603 Parecer da Profª Drª Ana Maria Razaboni, Presidente da Comissão Julgadora do concurso:
604 esclarece os pontos levantados pela candidata em seu recurso (10.06.10). Ofício da CJ à
605 Promotoria Civil de Ribeirão Preto, esclarecendo os pontos questionados no Ofício nº 1430/10
606 expedido nos autos do inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades
607 ocorridas no concurso em tela (16.06.10). **Parecer da Congregação da FORP:** com base no
608 parecer do relator, delibera não dar provimento ao recurso interposto pela candidata Wanessa
609 Teixeira B. Rodrigues, encaminhando à apreciação do Conselho Universitário, conforme o art.
610 255 do Regimento Geral da USP (05.07.10). **Parecer da CJ:** esclarece que no que tange à
611 realização das provas previstas no concurso, tanto a prova prática como a prova didática, por

612 determinação do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, realizam-se com base em lista
613 de pontos formulada pelos membros da Comissão Julgadora, na data designada para sua
614 realização, com base no Programa publicado no Edital do concurso, sendo exatamente isso o
615 que aconteceu no concurso em tela. Frisa que os questionamentos apresentados referiam-se ao
616 *modus faciendi* da prova prática, a saber 'um plano de tratamento, de forma descritiva, de
617 acordo com o edital do concurso', sendo que os candidatos manifestaram o entendimento de
618 que por plano de tratamento deveria se entender o exame de um paciente com apresentação de
619 diagnóstico e proposta do método de tratamento. Porém, a Comissão Julgadora esclareceu aos
620 candidatos que o ponto sorteado (Legislação e Biossegurança) deveria ser considerado para
621 fins de atendimento à prova prevista no Edital como "Adequação de um Ambiente de
622 Atendimento Clínico à Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação
623 e Biossegurança em Saúde", esclarecendo que a presença de paciente era absolutamente
624 desnecessária nas disciplinas em que se baseou o concurso, tendo em vista que a área de
625 Biossegurança não implica em atendimento direto de pacientes, mas sim, em adequação do
626 ambiente, sendo mais significativas as condutas de pré-atendimento e de pós-atendimento, o
627 que, certamente, deveria ser de conhecimento dos candidatos inscritos e demais profissionais
628 da área de saúde. Por fim, consigna que o parecer elaborado pelo relator da Congregação
629 enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem
630 acrescidos (21.07.10). A **CLR** delibera encaminhar os autos à Consultoria Jurídica, solicitando
631 informações sobre o andamento do inquérito civil instaurado para apurar eventuais
632 irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de um cargo de Professor
633 Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP. **RELATOR: Prof. Dr.**
634 **FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2000.1.13769.1.6 -**
635 **JAVER EDER SCHNEIDER** - Cancelamento de dívida decorrente de ressarcimento de gasto
636 com conserto de veículo oficial que se envolveu em acidente de trânsito. - Trata-se de acidente
637 de trânsito envolvendo veículo oficial conduzido pelo Sr. Javer Eder Schneider e caminhão
638 particular, conduzido pelo Sr. Mário Quintiliano dos Santos. O acidente ocorreu em
639 24.05.2000, na Avenida dos Autonomistas. A apuração feita pela COPAVO concluiu pela
640 isenção de culpa do motorista da Universidade e sugere que o proprietário do veículo particular
641 seja convidado a ressarcir o erário. **Parecer da CJ:** manifesta que a USP deve ser ressarcida do
642 prejuízo causado pelo motorista do veículo particular, no valor de R\$ 4.954,66 (atualizado até
643 dezembro de 2002), devendo a empresa proprietária do caminhão Tecla Terraplange e
644 Construções Ltda. ser notificada, inicialmente através de ofício (que anexa aos autos)
645 (02.01.03). Tabela com o valor atualizado pelo Departamento de Finanças: R\$ 7.759,66
646 (04.08.10). **Parecer da CJ:** manifesta que para ser ressarcida dos gastos realizados no conserto
647 do veículo oficial, a USP teria que ingressar com ação de reparação junto ao Poder Judiciário,
648 mas tendo em vista o tempo decorrido, verifica-se que o prazo prescricional para a propositura
649 de ação venceu, concluindo que por qualquer ângulo que se verifique, ocorreu a prescrição.
650 Sugere o cancelamento da dívida (10.08.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
651 cancelamento da dívida, no valor de R\$ 7.759,66, decorrente de ressarcimento de gasto com
652 conserto de veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. O parecer do relator é do seguinte
653 teor: "Trata-se de cancelamento de dívida decorrente de ressarcimento de gastos com conserto
654 de veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. O acidente de trânsito ocorreu em
655 24/05/2000, na Avenida Autonomistas, com o veículo oficial de placas BSV 2075, conduzido
656 por Mário Quintiliano dos Santos, motorista lotado na RUSP. A sindicância conduzida pela
657 COPAVO (Comissão Permanente para Averiguação de Acidentes com Veículos Oficiais)
658 concluiu pela isenção de culpa do motorista, devendo a USP ser ressarcida do prejuízo (R\$

659 7.759,66). Considerando-se que o prazo prescricional para ingressar com ação contra a firma
660 Tecla Terraplanagem e Construções Ltda. já venceu, a douta CJ sugere o cancelamento da
661 dívida. Em vista das informações contidas nos autos, sou de parecer que a sugestão da douta CJ
662 deva ser acatada por esta CLR." Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de C. Monaco,
663 Procurador Chefe da CJ, comenta sobre a autorização da CLR à CJ para cancelamento de
664 dívidas até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), solicitando que este valor seja aumentado.
665 O Senhor Presidente concorda e solicita que seja feito ofício a ser submetido ao plenário. Em
666 discussão: **2. - PROCESSO 2002.1.369.81.4 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de
667 alteração do Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de
668 Ribeirão Preto - FEARP. Ofício do Diretor da FEARP, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, à
669 Magnífica Reitora, Prof^{sa} Dr^a Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do
670 Regimento da Unidade, aprovado pela Congregação em 24.09.09 (24.09.09). **Parecer da CJ:**
671 sugere que no artigo 17 seja mantida a redação anterior. Observa que foi incluído no texto a
672 Seção V e reitera que afigura-se inadequado o Co regular a composição e competências das
673 CoCs no Regimento da Unidade. Com relação ao artigo 23, recomenda retirar a referência de
674 comissão assessora da diretoria, tendo em vista que, pelos termos da Portaria GR 450/09,
675 referida comissão terá interface com a Comissão de Cooperação Internacional (CCInt). Com
676 relação ao artigo 24, sugere que a Comissão de Treinamento e Desenvolvimento seja retirada
677 do Regimento, porquanto poderá ser instituída e regulamentada por Portaria do Diretor, não
678 havendo necessidade de submeter a matéria ao Co. Com relação ao inciso III do artigo 41,
679 recomenda que a Unidade aguarde o pronunciamento do Co, no sentido de acrescentar a opção
680 'escrita ou arguição sobre projeto de pesquisa a ser definida pelo Conselho de Departamento, de
681 acordo com a especificidade do programa de cada concurso' (24.03.10). Ofício do Diretor,
682 Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, aos Chefes de Departamento da FEARP, encaminhando o
683 parecer da CJ referente à análise jurídica do Regimento da Unidade, que será submetido à
684 apreciação da Congregação em abril (30.03.10). Ofícios dos Departamentos manifestando-se
685 favoráveis às sugestões de alteração propostas pela CJ. **Parecer da Congregação:** aprova a
686 proposta de alteração no Regimento da Unidade, considerando as observações feitas pela CJ
687 (30.06.10). **Parecer da CJ:** tendo em vista que as sugestões recomendadas foram acolhidas
688 pelos órgãos competentes, sugere, apenas, a supressão do atual art. 37 e a nova redação do art.
689 38 (31.08.10). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento da Faculdade
690 de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. O parecer do relator é do
691 seguinte teor: "Trata-se de alteração de Regimento da FEARP, aprovado pela Congregação da
692 Unidade em 30.06.2010, com as recomendações da douta CJ. A proposta contempla alterações
693 em vários artigos do Regimento, tendo a douta CJ sugerido algumas modificações, no parecer
694 de fls. 121/124. Após as manifestações favoráveis dos Departamentos, a Unidade encaminha
695 nova versão do Regimento, incluindo a supressão do artigo 37, com renumeração dos demais e
696 dá uma nova redação ao artigo 38, que agora inclui expressamente a prova escrita no concurso
697 para provimento de cargo de Professor Doutor. De acordo com o parecer da douta CJ, a nova
698 redação está em consonância com o artigo 139 do Regimento Geral. Portanto, sou de parecer
699 favorável ao novo Regimento da FEARP." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
700 apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **3. - PROCESSO 2008.1.41031.1.5 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU** - Minuta de Resolução CoPGr que
701 aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências
702 Odontológicas Aplicadas da Faculdade de Odontologia de Bauru e revogando a Resolução
703 CoPGr 5519, de 03.03.09. **Parecer da Câmara de Normas e Recursos:** aprova o pedido para
704
705

706 alteração dos incisos IV - Créditos Mínimos; V - Língua Estrangeira; VIII - Exame de
707 Qualificação; IX - Passagem de Mestrado Para Doutorado Direto; XIV - Outras Normas, das
708 Normas do Programa de Ciências Odontológicas Aplicadas (08.09.10). A **CLR** aprova o
709 parecer do relator, favorável à minuta de Resolução, que aprova a nova redação do
710 Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas Aplicadas de
711 Faculdade de Odontologia de Bauru e revoga a Resolução CoPGr nº 5519, de 03.03.09. O
712 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de minuta de Resolução da Comissão de
713 Pós-Graduação que aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação
714 em Ciências Odontológicas Aplicadas da Faculdade de Odontologia de Bauru, revogando a
715 Resolução CoPGr nº 5519, de 03.03.09. A alteração consiste em nova redação para os artigos
716 4º, 5º e inclusão dos artigos 6º e 7º da Resolução que está sendo revogada, em consequência da
717 alteração dos incisos IV, V, VIII, IX e XIV das Normas Internas da CCP do Programa de
718 Pós-Graduação em Ciências Odontológicas Aplicadas da FOB. Considerando que as alterações
719 foram aprovadas pela Câmara de Normas e Recursos, sou de parecer favorável à aprovação da
720 minuta de Resolução por esta CLR." Em discussão: **4. - PROCESSO 2010.1.371.74.4 -**
721 **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS** - Concessão de
722 uso de área de 12,58 m², aproximadamente, no Edifício da Biblioteca da Faculdade de
723 Zootecnia e Engenharia de Alimentos, destinada à exploração de serviços reprográficos.
724 Minutas do Convite e do Contrato. **Cota da CJ:** sugere várias correções nas minutas do convite
725 e do contrato e encaminha minuta do Memorial Descritivo, para adequação, tendo em vista que
726 o documento anexado representa, praticamente, um contrato (19.05.10). Minutas do convite e
727 do contrato encaminhadas de acordo com as recomendações da CJ. **Manifestação da COESF:**
728 nada a opor, já que se trata de espaço já existente para esta finalidade. Lembra a necessidade de
729 juntar planta/croqui dos ambientes e localização no prédio (02.08.10). **Manifestação da DFEI:**
730 sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-se correto (05.08.10). A **CLR** aprova o
731 parecer do relator, favorável à permissão do uso de área de 12,58 m², no Edifício da Biblioteca
732 da FZEA, destinada à exploração de serviços reprográficos. O parecer do relator é do seguinte
733 teor: "Trata-se de concessão de uso de área de 12,58 m² do edifício da Biblioteca da FZEA,
734 destinada à exploração de serviços reprográficos. A minuta do contrato foi analisada pela douta
735 CJ, que propôs várias correções que foram acatadas. Tendo em vista as manifestações
736 favoráveis da COESF e do DFEI, sou de parecer que a presente solicitação deva ser aprovada
737 por esta CLR." Em discussão: **5. - PROCESSO 94.1.193.74.2 - FACULDADE DE**
738 **ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS** - Proposta de alteração dos artigos 19,
739 20, 21, 40 e 44 do Regimento da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - FZEA,
740 para adequação ao Regimento da Pós-Graduação. Ofício do Diretor da FZEA, Prof. Dr.
741 Douglas Emygdio de Faria, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 19, 20, 21, 40 e
742 44 do Regimento da FZEA, aprovado pela Congregação em 21.05.10, para adequação ao
743 Regimento de Pós-Graduação (28.05.10). Parecer da Câmara de Normas e Recursos: informa
744 que as modificações solicitadas não ferem o Regimento de Pós-Graduação (22.09.10). A **CLR**
745 aprova o parecer do relator, favorável às alterações dos artigos 19, 20, 21, 40 e 44 do
746 Regimento da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, para adequação ao novo
747 Regimento da Pós-Graduação. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta de
748 alteração dos artigos 19, 20, 21, 40 e 44 do Regimento da FZEA para adequação ao Regimento
749 da Pós-Graduação. Esta é mais uma adequação de Regimento de Unidade ao novo Regimento
750 da Pós-Graduação; o Artigo 20 - composição da CPG; o Artigo 21 - didática dos Cursos da
751 FZEA e o Artigo 44 - verificação e análise de documentação para fins de equivalência.
752 Considerando-se que as modificações foram devidamente aprovadas pela Congregação da

753 FZEA e pela Câmara de Normas e Recursos, sou de parecer favorável à aprovação da presente
754 solicitação por esta CLR." Em discussão: **6. - PROCESSO 98.1.949.8.5 - JOSÉ CLAUDIO**
755 **VALÉRIO** - Cancelamento de dívida decorrente de ressarcimento de gasto com conserto de
756 veículo oficial que se envolveu em acidente de trânsito. Trata-se de acidente de trânsito
757 envolvendo veículo oficial, conduzido pelo Sr. José Claudio Valério, e caminhão particular,
758 conduzido pelo Sr. Linduardo Gonçalves dos Santos. O acidente ocorreu em 31.03.1998, na
759 esquina da Avenida dos Bandeirantes com a Avenida Ribeiro do Vale. A apuração feita pela
760 COPAVO concluiu pela isenção de culpa do motorista da Universidade e como o condutor do
761 automóvel particular não foi encontrado, sugere que a Consultoria Jurídica seja ouvida para
762 analisar a viabilidade de medidas para ressarcir o erário. Tabela com o valor atualizado pelo
763 Departamento de Finanças: R\$ 9.124,97 (04.08.2010). **Parecer da CJ:** manifesta que para ser
764 ressarcida dos gastos realizados no conserto do veículo oficial, a Universidade teria que
765 ingressar com ação de reparação junto ao Poder Judiciário, o que deveria ter sido analisado na
766 época do ocorrido, uma vez que o motorista responsável pelo acidente não foi localizado. Em
767 vista do tempo transcorrido, verifica-se que o prazo prescricional para a propositura de ação
768 venceu, concluindo que por qualquer ângulo que se verifique, ocorreu a prescrição. Sugere o
769 cancelamento da dívida (10.08.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
770 cancelamento da dívida, no valor de R\$ 9.124,97, decorrente de ressarcimento de gasto com
771 conserto de veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. O parecer do relator é do seguinte
772 teor: "Trata-se de cancelamento de dívida decorrente de ressarcimento de gastos com conserto
773 de veículo oficial envolvido em acidente de trânsito. O acidente de trânsito ocorreu em
774 31/03/1998, na Avenida dos Bandeirantes com Avenida Ribeiro do Vale, com o veículo oficial
775 de placas BRZ 4568, conduzido por José Cláudio Valério, motorista lotado na Faculdade de
776 Filosofia Letras e Ciências Humanas. Considerando-se que a COPAVO (Comissão
777 Permanente para Averiguação de Acidentes com Veículos Oficiais) concluiu pela isenção de
778 culpa do motorista, que o condutor do outro veículo particular não foi encontrado e que ocorreu
779 prescrição da ação, a douta CJ sugere o cancelamento da dívida, da ordem de R\$ 9.124,97 em
780 valores atuais. Em vista das informações contidas nos autos, sou de parecer que a sugestão da
781 douta CJ deva ser acatada por esta CLR." **RELATOR: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE**
782 **OLIVEIRA** - Em discussão: **1. - PROCESSO 73.1.8166.1.8 - INSTITUTO DE FÍSICA** -
783 Proposta de alteração dos artigos 25 e 52 do Regimento do Instituto de Física. Ofício do Diretor
784 do IF, Prof. Dr. Alejandro Szanto de Toledo, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela,
785 encaminhando a proposta de alteração dos artigos 25 e 52 do Regimento do Instituto de Física,
786 aprovada pela Congregação em 25.11.08 (27.11.08). **Parecer da CJ:** opina favoravelmente às
787 alterações pretendidas. Com relação à alteração no artigo 25, esta se encontra em conformidade
788 com o Regimento de Pós-Graduação da USP, art. 33, § 2º da Resolução 5473/08. No que se
789 refere à inclusão do *caput* e § 1º do art. 52, da realização em uma ou duas fases constantes do
790 edital, tal previsão está em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 135 do Regimento Geral.
791 Com relação às provas e respectivos pesos, não faz observações. Quanto à avaliação do projeto
792 de pesquisa, previsto no inciso III do § 2º, entende que há necessidade de ser estabelecido no
793 Regimento do IF o critério de avaliação desta prova. Sugere o encaminhamento dos autos à
794 CLR para que esta formule as diretrizes gerais sobre os critérios de avaliação do projeto de
795 pesquisa ou, alternativamente, determine que cada Unidade estabeleça os critérios que,
796 necessariamente, deverão constar de seus respectivos regimentos. (05.08.09). **Parecer da**
797 **CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do art. 25 do Regimento do Instituto de
798 Física e contrário à alteração do artigo 52. **Parecer do Co:** defere o pedido de retirada dos autos
799 de pauta, do Prof. Dr. Alejandro Szanto de Toledo (17.11.09). Ofício do Diretor do IF, Prof. Dr.

800 Renato de Figueiredo Jardim, ao Procurador Chefe da CJ, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos
801 Monaco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 52 do Regimento do IF, referente a
802 concursos de ingresso à carreira docente, acompanhada de duas minutas de Edital (30.06.10).
803 **Parecer da CJ:** esclarece que na proposta anteriormente encaminhada a CJ e a CLR objetaram
804 que a prova intitulada 'apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição' mostrava-se
805 extremamente subjetiva, abrindo flanco indesejável à contestação por parte de candidatos
806 insatisfeitos com o resultado, além de alegar, no Parecer CJ 1558/09, referente ao Regimento
807 do IME, que a análise do projeto de pesquisa em si seria atribuição da CERT, não sendo
808 recomendável dupla avaliação. Quanto a esta 'dupla avaliação', em consulta com o Presidente
809 da CERT, este asseverou que a análise levada à cabo pela CERT é eminentemente de
810 adequação do quanto proposto à carga horária do regime posto em concurso, ou seja, o mérito
811 do projeto não é por ela avaliado. Quanto à subjetividade da prova, seria necessário a fixação de
812 critérios. Nestes termos o IF sugere a inclusão do § 5º ao art. 52, que estabelece os seguintes
813 critérios: a) adequação às linhas de pesquisa da Unidade; b) enquadramento à área de atuação
814 do departamento; c) originalidade; e d) viabilidade à luz da infra-estrutura existente na
815 Unidade. Manifesta que os critérios fixados na proposta são suficientemente rígidos e
816 objetivos, tendo superado as objeções anteriormente lançadas na análise da proposta anterior
817 (11.10.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do artigo 52 do
818 Regimento do Instituto de Física. O parecer do relator é do seguinte teor: "A Congregação do
819 Instituto de Física propõe alterar o artigo 52 do seu Regimento Interno, visando aperfeiçoar o
820 concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente. Já em sua versão original, a
821 proposta previa duas modalidades de exame. Na primeira, o concurso compreenderia duas
822 fases, uma eliminatória (prova escrita) e outra classificatória (provas didática e de arguição de
823 memorial). Na segunda modalidade inexistiria fase eliminatória e a prova escrita seria
824 substituída por uma avaliação dos projetos de pesquisa elaborados pelos candidatos. Tendo,
825 tanto a CJ como a CLR, manifestado preocupação com a indefinição de critérios, que poderia
826 tornar esta última prova vulnerável a queixas de candidatos descontentes com o resultado do
827 concurso e, apontado redundância entre a prova de avaliação e a posterior discussão do projeto
828 de pesquisa no âmbito da CERT, o processo foi retirado da pauta da reunião do Conselho
829 Universitário de 16 de novembro de 2010. Voltam agora os autos com quatro critérios,
830 enunciados a fls. 314, para nortear a avaliação do projeto de pesquisa. A comissão examinadora
831 deve dar atenção (i) à adequação do projeto às linhas de pesquisa da Unidade, (ii) a seu
832 enquadramento na área de atuação no Departamento, (iii) a sua originalidade e (iv) a sua
833 viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade. A novidade foi apreciada pela
834 Consultoria Jurídica. Em seu parecer, o Procurador Chefe observa que os critérios ora
835 enunciados garantem objetividade suficiente para eliminar a preocupação anteriormente
836 expressa pela CJ sobre a versão original da proposta. Ele acrescenta, após consulta à CERT,
837 que este órgão se preocupa apenas com a compatibilidade entre o projeto de pesquisa e a carga
838 horária do regime de trabalho posto em concurso. Chega assim o douto Procurador a conclusão
839 favorável à aprovação da nova versão da proposta. Não bastassem tais considerações sobre os
840 aspectos formais da nova versão, percebe-se que ela protege os interesses da USP. Como se
841 sabe, o concurso de ingresso é o fulcro em que se apóia o movimento ascendente da
842 Universidade. Convém pôr à disposição das comissões examinadoras os melhores
843 instrumentos de trabalho. Quando se prevê grande número de candidatos, torna-se imperativa a
844 prova eliminatória, que tem de ser escrita; nos demais casos, pelo menos nos concursos de
845 Física, a defesa do projeto de pesquisa é preferível, porque permite avaliar com mais
846 profundidade as qualificações e os potenciais dos candidatos. É certo que toda avaliação

847 abrangente carrega certa dose de subjetividade, mas ao se referirem à atividade de pesquisa na
848 Unidade e no Departamento e à infraestrutura disponível, o §5º a fls. 314 planta balizas que
849 permitirão aferir objetivamente o conhecimento dos concorrentes. Ao mesmo tempo, os
850 critérios ali listados realçam a distinção entre o trabalho da CERT e o da comissão
851 examinadora. Enquanto esta focaliza três qualidades do projeto de pesquisa - originalidade,
852 pertinência e viabilidade -, aquela está atenta principalmente à complexidade do projeto.
853 Inexiste, portanto, risco de redundância. Em resumo, entendo que a versão revista da proposta
854 elimina as dúvidas provocadas pela primeira formulação. Recomendo aprovar a nova redação
855 do artigo 52 do Regimento Interno do Instituto de Física e submeto meu parecer à apreciação da
856 CLR." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
857 Universitário. **RELATOR: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** - Em
858 discussão: **1. - PROCESSO 99.1.673.27.7 - KATIA CONCEIÇÃO CARVALHO**
859 **COELHO** - Convalidação de pagamento feito em favor da Profª Kátia Conceição de Carvalho
860 Coelho, Professor Assistente junto ao Departamento de Cinema, Rádio e Televisão da ECA,
861 referente ao período de 13.10.06 a 31.12.06, tendo em vista que o contrato expirou em
862 12.10.06, mas a docente continuou desenvolvendo suas atividades docentes até o final do
863 semestre. Ofício do Diretor da ECA, Prof. Dr. Luiz Augusto Milanesi, à Magnífica Reitora,
864 Profª Drª Suely Vilela, solicitando a autorização da convalidação do pagamento do período de
865 outubro, novembro e dezembro de 2006, da Profª Drª Kátia Conceição de Carvalho Coelho, em
866 função das atividades desenvolvidas, em virtude da necessidade de terminar o semestre e
867 acompanhar os trabalhos de conclusão dos alunos (14.12.06). **Parecer da CERT:** manifesta-se
868 favoravelmente à convalidação dos pagamentos efetuados à interessada até 31.12.06
869 (26.02.07). Informação do DRH de que analisando situações análogas, a CJ tem se posicionado
870 reiteradamente no sentido de que havendo prestação de serviços, ainda que sem cobertura
871 contratual, a remuneração é devida (12.04.07). Informação do DRH do valor creditado para a
872 interessada (à época) no período de 13.10 a 31.12.06: R\$ 12.065,17 (bruto) / R\$ 9.846,85
873 (líquido) (12.08.10). **Parecer da CJ:** manifesta que considerando a existência de precedentes
874 desta Consultoria Jurídica que autorizam esse tipo de procedimento, utilizado em situações que
875 demonstram a prestação do serviço, sem a cobertura contratual, existindo o exercício de fato, o
876 pagamento poderá ser convalidado (30.08.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
877 convalidação dos pagamentos efetuados, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. O
878 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de pedido, originário da Escola de
879 Comunicações e Artes, no sentido de ser convalidado o pagamento de salários, no período de
880 13/10/2006 a 31/12/2006, à docente daquela Unidade, Profa. Kátia Conceição Carvalho
881 Coelho, contratada na condição de Assistente, MS-2, em Regime de Dedicção Integral à
882 Docência e à Pesquisa. O contrato docente expirou em 12/10/2006. Embora a docente não
883 tenha manifestado, por razões pessoais, interesse na renovação contratual, permaneceu
884 prestando serviços, sem a devida cobertura, até o final do ano letivo, a fim de poder concluir
885 disciplina e atendimento aos alunos. O pedido obteve apoio de todas as instâncias convocadas a
886 opinar. Conselho do Departamento de Cinema, Rádio e Televisão, no qual se encontrava
887 lotada; Diretoria da ECA-USP; Comissão Especial de Regimes de Trabalho - CERT e
888 Consultoria Jurídica, cujo Parecer (C.J.P. 1091 - RUSP, anexo sob fls. 133-134) destaca a
889 existência de precedentes de mesma espécie que obtiveram acolhida favorável desde que, a
890 despeito da inexistência de cobertura contratual em período determinado, o serviço tenha sido
891 efetivamente prestado, como é o presente caso. À vista do exposto, proponho à CLR aprovação
892 do que se requer e, em decorrência, convalidação dos pagamentos efetuados nas condições
893 relatadas no processado." Em discussão: **2. - PROCESSO 2005.1.30569.1.6 - RAIMUNDO**

894 **XAVIER DE SOUZA** - Cancelamento de dívida decorrente de cobrança de alugueres
895 atrasados de imóvel pertencente a USP, situado na Rua Bom Pastor, 2688, Ipiranga, São
896 Paulo-SP, no valor de R\$ 32.106,93 (referente ao período de abril de 2004 a agosto de 2005),
897 locado ao Sr. Raimundo Xavier de Souza, para fins comerciais. A USP moveu ação de despejo
898 por falta de pagamento, que foi julgada procedente, sendo declarada a rescisão da locação e o
899 réu condenado a desocupação do imóvel de propriedade desta Autarquia, bem como ao
900 pagamento do valor discriminado na inicial, corrigido da data em que se tornou devido,
901 acrescido de juros a partir da citação, nas custas e honorários advocatícios fixados em 10% do
902 valor da condenação. **Parecer da CJ:** manifesta que durante a fase de execução, todas as
903 medidas foram tomadas a fim de que o réu pagasse a dívida em questão, todas resultando
904 infrutíferas, e por isso, sugere o cancelamento da dívida (17.08.10). A **CLR** delibera pelo
905 encaminhamento dos autos à CJ, para atendimento da solicitação do relator. O parecer, na
906 íntegra, é do seguinte teor: "Tratam os autos de despejo por falta de pagamento cumulado de
907 alugueres devidos por Raimundo Xavier de Souza, locatário de imóvel de propriedade desta
908 Universidade de S. Paulo. O processo encontra-se em fase de encerramento com desfecho
909 inclinando-se para o cancelamento da dívida por força da impossibilidade de localização do
910 locatário, tampouco de bens que pudessem cobrir a dívida. No entanto, às fls. 71 do processado,
911 há indicação de endereço do fiador, Sr. Helmo Furlan, à Rua Roberto Simonsen, nº 120, Bairro
912 da Sé, Capital (CEP 01017-020). Não há informações que sugiram, a partir desse endereço,
913 terem sido feitos esforços visando localizá-lo ou identificar bens de sua propriedade. Assim,
914 antes de parecer conclusivo desta CLR, seria de todo recomendável que constassem dos autos o
915 desfecho das buscas eventualmente realizadas." Em discussão: **3. - PROCESSO**
916 **2010.1.2474.1.0 - TEATRO DA USP** - Minuta do Código de Ética do Teatro da USP, previsto
917 no art. 6º, VIII, do Regimento do TUSP. Ofício da Diretora do TUSP, Profª Drª Maria Thais
918 Lima Santos, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Rui Alberto Corrêa
919 Altafim, encaminhando a proposta do Código de Ética do TUSP, apresentado pelo Grupo de
920 Trabalho designado para este fim, aprovada pelo Conselho Deliberativo do TUSP em 04.11.09
921 (24.11.09). Parecer da Coordenadora do Grupo de Trabalho, Profª Drª Elisabete Vitória
922 Dorgam Martins: considera que 'uma vez não havendo corpo artístico no TUSP - caberá aos
923 servidores do mesmo seguirem as normas do Código de Ética da USP'. Esclarece que foi
924 redigida uma proposta de Código que resume condutas do próprio Código de Ética da USP,
925 enfatizando-as para todos os servidores do TUSP. **Parecer da CJ:** esclarece que o Regimento
926 do TUSP determina a feitura de um Código específico do TUSP, que tem peculiaridades
927 próprias e que o Grupo de Trabalho tem por objetivo dar cumprimento à norma regimental.
928 Desse modo, manifesta que não seria adequado que o Código do TUSP fosse mero compêndio
929 do Código de Ética da USP, ideal seria que tivesse contornos próprios e específicos das
930 atividades desenvolvidas no Teatro. Conclui que há um corpo artístico no TUSP, ao contrário
931 do afirmado pelo grupo, expressamente definido no artigo 11 de seu Regimento, na Seção
932 III-'Do Corpo Artístico'. Diante disso, em pesquisa realizada, esclarece que já existem códigos
933 de ética específicos para administradores públicos de arte e cultura e anexa o Código de
934 Conduta Ética da Fundação Clóvis Salgado e o Código de Ética e Normas de Conduta do
935 Teatro Nacional D. Maria II, de Portugal, para servir como norte na redação do Código do
936 TUSP (18.02.10). **Parecer da CJ:** esclarece que se encontra em fase de tramitação o projeto de
937 reforma do Regimento do TUSP, no qual se pretende, dentre outras alterações, a supressão do
938 'Corpo Artístico' (art. 3º, III e Seção III do Capítulo II da Res. CoCEX 5383/07 - Regimento do
939 TUSP em vigor). Reitera na íntegra o parecer CJ anterior, caso a supressão do 'Corpo Artístico'
940 pretendida seja definitivamente rejeitada. Caso contrário, retifica o parecer anterior, para que

941 apenas se ignore as referências à Resolução CoCEx 5383/07. Observa, ainda, a respeito da
942 análise jurídico-formal do projeto de Código de Ética do TUSP encaminhado, que os artigos
943 devem ser devidamente renumerados e alíneas substituídas por incisos, quando pertinente
944 (22.02.10). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator e encaminha os autos Pró-Reitoria de
945 Cultura e Extensão Universitária para que o projeto de constituição de um Código de Ética para
946 o TUSP seja revisto (17.03.10). Ofício do Diretor do TUSP, Prof. Celso Frateschi,
947 encaminhando a proposta do Código de Ética do Teatro da USP, aprovada pelo Conselho
948 Deliberativo em 08.09.10 (13.09.10). A **CLR** aprova o Código de Ética do Teatro da USP, nos
949 termos do parecer do relator, do seguinte teor: "Em atendimento ao parecer anteriormente
950 aprovado pela CLR, o Teatro da USP elaborou proposta de Código de Ética específico para
951 essa Unidade, anexa como fls. 45 a 50 destes autos. A proposta foi aprovada pelo Conselho
952 Deliberativo do TUSP, conforme manifestação de seu Diretor. O texto define objetivos,
953 deveres e restrições fundamentais aplicáveis aos servidores e eventuais equipes, artistas,
954 companhias e grupos ocupantes de seus espaços assim como normas disciplinadoras do uso dos
955 espaços físicos, das funções de orientador de arte dramática, do trabalho em equipe e da relação
956 com o público. A leitura do documento não aponta problemas que mereçam reparos. Ao que
957 tudo indica, a proposta contempla os principais aspectos relacionados com as atividades
958 próprias do TUSP. Atendida à solicitação desta CLR, proponho que os autos retornem à
959 Pró-Reitoria de Cultura e Extensão - PRCEU para aprovação do Código, após o que a matéria
960 estará em condições do despacho decisório." Em discussão: **4. - PROCESSO 2001.1.699.51.1**
961 **- FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E INSTITUTO DE QUÍMICA -**
962 Solicitação de arquivamento de processo que trata de rescisão contratual e consequente multa
963 em face da empresa Zalaf & Costa Engenharia Ltda. e cobrança de importância segurada junto
964 à Sulina Seguradora. O presente procedimento foi iniciado em razão da necessidade de se
965 contratar terceiro para a execução da reforma do térreo e do 1º pavimento do centro de vivência
966 do conjunto das químicas (Faculdade de Ciências Farmacêuticas). Foi vencedora da licitação a
967 empresa Zalaf & Costa Engenharia Ltda. e após alterações na data para que a execução da
968 reforma começasse, a empresa contratada solicitou o realinhamento dos preços pactuados, em
969 razão de suposto acréscimo nos preços de materiais de construção civil, o que foi negado pelo
970 FUNDUSP (atual COESF). Em razão de tal indeferimento, a Zalaf sequer iniciou a obra para a
971 qual foi contratada, o que levou a Universidade à rescisão unilateral do contrato entre as partes
972 e consequente aplicação de multa e suspensão temporária. A empresa Zalaf impetrou mandado
973 de segurança e após ser derrotada em primeiro grau de jurisdição e notificada pela USP para o
974 pagamento da penalidade de multa, a empresa conseguiu reverter parcialmente o julgamento
975 em seu desfavor, na segunda instância, restando o acerto apenas da rescisão do contrato nº
976 50/2001. Como tal empresa não teria pago espontaneamente o valor da multa exigida, deu
977 ensejo à solicitação de informações a outros órgãos da Universidade, a fim de que se permitisse
978 a instrução de eventual demanda judicial de cobrança. Parecer da CJ: esclarece, com relação à
979 cobrança em face da Zalaf, que foi acostado aos autos informação do coordenador da COESF
980 de que o valor da multa aplicada teria sido compensado com créditos da Zalaf em razão de
981 quantias que esta teria a receber pelo contrato 82/2002, celebrado com a Universidade e,
982 também, cópia do D.O em que a compensação teria sido publicada. Com relação à cobrança em
983 face da empresa Sulina Seguradora, esclarece que foi realizado com a Zalaf & Costa
984 Engenharia um seguro garantia com a empresa Sulina Seguradora S.A, tendo como
985 importância segurada o valor de R\$ 22.939,48. Rescindido o contrato entre a USP e a Zalaf
986 seria, em tese, possível exigir da Seguradora o montante acima mencionado. No entanto,
987 quando contatada pela primeira vez, a Seguradora recusou-se a efetuar qualquer pagamento,

988 pois a rescisão do contrato ainda estava sendo discutida em juízo, em razão do mandado de
989 segurança promovido pela Zalaf. Houve uma segunda tentativa de cobrança extrajudicial pela
990 USP e a Seguradora apresentou mais uma resposta negativa, alegando que a garantia oferecida
991 pela apólice se destina ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes de inadimplemento do
992 tomador, em razão do descumprimento ao objeto do contrato de construção firmado entre as
993 partes. A Seguradora informou que não foi constatada a especificação dos prejuízos causados
994 ao FUNDUSP em razão do inadimplemento do tomador e nem sua quantificação. De fato, não
995 houve especificação do antigo FUNDUSP a respeito de eventuais prejuízos materiais causados
996 pelo inadimplemento contratual, a cobrança sempre se deu com base no descumprimento, sem
997 qualquer aprofundamento em relação a efetivos danos ao patrimônio da USP, o que faz com
998 que se considere como duvidoso o alegado crédito da USP em face da Seguradora, sendo que o
999 texto da apólice é bastante claro com relação a isso. Manifesta que em 2010 é muito difícil
1000 apurar se houve prejuízo à USP em razão do descumprimento contratual datado do início de
1001 2002 e se a USP quiser cobrar judicialmente este valor da apólice terá que comprovar os
1002 prejuízos sofridos que justificam tal cobrança. Dessa forma, esclarece que ante o quadro
1003 delineado já não seria recomendável qualquer exigência judicial, mas ainda existem outros
1004 argumentos desfavoráveis: o prazo prescricional iniciou-se quando a Seguradora recusou-se
1005 extrajudicialmente a arcar com os valores exigidos pela USP. Logo, mesmo que se
1006 interpretasse que o prazo prescricional só teria início com o trânsito em julgado da decisão que
1007 confirmou a rescisão do contrato que deu origem à apólice de seguro, a pretensão de cobrar a
1008 seguradora já estaria prescrita, sendo perigoso promover demanda judicial fundada em crédito
1009 marcado por tal problema. Mas, ainda que todos os argumentos expostos sejam rejeitados, e se
1010 considere que realmente existe valor certo e não prescrito a ser cobrado, dificilmente a USP
1011 obteria sucesso na tentativa de exigir qualquer valor em face da Sulina Seguradora, porque
1012 conforme informação obtida junto à Receita Federal, a empresa seguradora encontra-se em
1013 liquidação, demonstrando dificuldades financeiras. E, ainda, não tendo a dívida para com a
1014 Universidade natureza tributária, esta não se encontra no topo da lista de prioridades de
1015 pagamento, salientando que a empresa seguradora possui 188 processos no qual é ré ou
1016 executada, o que torna ainda mais difícil a efetiva satisfação de qualquer crédito em eventual
1017 fase de execução. Conclui que não parece haver cobrança a ser realizada com chances de
1018 sucesso. Em relação à empresa Zalaf, os valores devidos já foram exigidos e no tocante à
1019 empresa Sulina, haveria mera expectativa de crédito, que à época não foi devidamente
1020 comprovado e hoje já estaria prescrito. Desta forma, sugere o arquivamento dos autos
1021 (10.08.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao arquivamento do autos, que tratam
1022 da rescisão contratual e consequente multa em face da empresa Zalaf & Costa Engenharia Ltda.
1023 e cobrança da importância segurada junto à Sulina Seguradora, nos termos do parecer da d.
1024 Consultoria Jurídica. O parecer, na íntegra, é do seguinte teor: "Estes autos já transitaram por
1025 esta CLR, tendo merecido questionamento a respeito da prescrição de cobrança de eventuais
1026 danos causados ao patrimônio desta universidade por força de rescisão contratual, dada a
1027 existência de pareceres jurídicos divergentes. A matéria está historiada e bem fundamentada no
1028 parecer CJ.P. 2086/2010-RUSP, anexado como fls. 911-919. O processado teve início com a
1029 necessidade de contratação de terceiros para execução de reforma do térreo e 1º Pavimento do
1030 centro de convivência do conjunto das químicas (Faculdade de Ciências Farmacêuticas da
1031 USP). Inaugurado o procedimento licitatório, sob a modalidade de tomada de preços, saiu-se
1032 vencedora a empresa Zalaf & Costa Engenharia Ltda. Após alterações na data de início da
1033 reforma, a empresa solicitou realinhamento dos preços pactados, sob o argumento de
1034 acréscimo nos preços dos materiais, pleito indeferido. A empresa não chegou a iniciar as obras,

1035 o que constrangeu a USP a promover a rescisão unilateral do contrato entre as partes, a
1036 aplicação de multa e suspensão temporária. A rescisão e consequente cobrança de multa
1037 contratual ensejaram, de parte da empresa contratada, impetração de mandado de segurança
1038 contra a USP, rejeitado em primeiro grau de jurisdição e parcialmente atendido em segunda
1039 instância. Por força desta decisão judicial, 'restou indubitável o acerto da rescisão do contrato
1040 nº 50/2001 (discutido nos presentes autos) com a consequente ratificação judicial da aplicação
1041 das penalidades de multa e suspensão temporária à Zalaf & Costa Engenharia Ltda.'
1042 Constatou-se, em seguida, conforme informação prestada pela Coordenadoria do Espaço Físico
1043 (COESF), no processo nº 2004.1.28726.1.0, cuja cópia se encontra acostada à contracapa dos
1044 presentes autos, que a quantia devida a título da multa aplicada por rescisão contratual foi
1045 compensada dos créditos que a empresa teria a receber à conta do contrato 82/2002. Consta
1046 ainda que a compensação foi publicada no Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, 113, de 11
1047 de dezembro de 2003, cópia também acostada na mesma contracapa. Portanto, parte da
1048 pendência está resolvida porque saldada. No entanto, restaria contencioso quanto aos eventuais
1049 danos ao patrimônio que a rescisão do contrato teria causado à USP. Para tanto, foi acionada a
1050 empresa Sulina Seguradora S.A., tendo como importância segurada o valor de R\$22.939,48
1051 (vinte e dois mil reais, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Convocada
1052 ao pagamento do seguro, se recusou de início a efetuar qualquer pagamento, uma vez que a
1053 rescisão do contrato ainda estava em discussão judicial. Posteriormente, nova cobrança
1054 extrajudicial recebeu mais uma resposta negativa. Além de manter o argumento anterior - qual
1055 seja a pendência de desfecho processual quanto à ação de rescisão de contrato -, argumentou
1056 que a apólice referida no contrato era destinada à cobertura de prejuízos decorrentes do
1057 descumprimento do objeto do contrato. Para tanto, a universidade deveria ter feito, através de
1058 seu órgão competente à época (o FUNDUSP), levantamento e demonstração dos eventuais
1059 prejuízos. O valor acima mencionado diz respeito ao máximo indenizável. A esse respeito,
1060 convém observar que a demanda da USP junto à Seguradora estava focalizada tão somente no
1061 descumprimento do contrato. Não houve especificação do antigo FUNDUSP dos valores
1062 atinentes a eventuais prejuízos decorrentes da rescisão contratual, o que enfraquece qualquer
1063 pleito judicial nessa direção. Além do mais, ainda que fosse possível presentemente realizar
1064 esse levantamento, resta o problema da prescrição. No meu entender, persiste a divergência de
1065 interpretação quanto ao prazo prescricional. Mesmo que se adote a interpretação mais
1066 favorável à USP, qual seja, a de contar-se o início deste prazo a partir do trânsito em julgado da
1067 decisão que confirmou a rescisão do contrato entre a USP e a Zalaf & Costa Engenharia, o
1068 propósito de cobrar a seguradora já estaria prescrito, o que tornaria temerária iniciativa judicial
1069 nessa direção. Concorrem ainda mais para acentuar essa temeridade a constatação de que a
1070 empresa seguradora está em fase de liquidação, conforme informação obtida junto à Receita
1071 Federal. De acordo com legislação pertinente, o pleito da USP não figuraria entre os credores
1072 preferenciais. Ademais, busca no Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo indica a existência
1073 de 188 processos na qual a Sulina Seguradora é ré ou executada. Tudo indica que as chances de
1074 êxito em tal empreitada judicial são exíguas. Em decorrência do relatado e das circunstâncias
1075 apresentadas, sou levado a entender que não há outra solução que não seja o arquivamento do
1076 feito e a subsequente suspensão da pretensão de obter cobertura para eventuais prejuízos cuja
1077 dimensão (descrição e valor) não chegou a ser, em momento oportuno e adequado, indicada
1078 como rezam as normas processuais. Pelo exposto, proponho o arquivamento, salvo maior
1079 juízo." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião às 16h20,
1080 agradecendo a presença de todos. Do que, para constar, eu, _____,
1081 Renata de Góes C. P. Teixeira dos Reis, designada pelo Sr. Secretário Geral, lavrei e digitei

1082 esta Ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes à Sessão em que a mesma
1083 for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 26 de outubro de 2010.